

Teoria do capital humano e o discurso da ressocialização: docilizações, produção do "homo oeconomicus" e resistências na era da biopolítica¹

Thayla Fernandes da Conceição (UFES)

Pablo Ornelas Rosa (UVV)

Introdução

É bastante fácil localizar o discurso da ressocialização do aprisionado por meio do trabalho nos mais distintos campos do mundo social, estes que vão desde os grandes meios de comunicação até corporações, escolas, universidades, sindicatos, associações, empresas, órgãos estatais, opinião pública, etc.. Este discurso normalmente se fundamenta em certa tendência, supostamente humanista, que busca justificar a existência dos sujeitos, dentro e fora do cárcere, ou mesmo no limite entre ambos, com base em sua capacidade produtiva frente à sociedade, estando aí legitimada a dicotomia das experiências do “trabalhador” e do “vagabundo”, afinal, tal como se costuma ouvir por aí, já quase como um ditado popular, “não quer trabalhar, então vai roubar”.

Desde “Punição e Estrutura Social”, escrito de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004), podemos localizar essa associação entre encarceramento e necessidade do trabalho, ou a lógica do trabalho como guia moral para a organização de determinadas etiquetas e papéis sociais. Discutiram estes autores a respeito do clássico princípio da menor elegibilidade (*less eligibility*), o qual propõe que as condições de vida no cárcere e aquelas oferecidas pelas instituições assistenciais deveriam ser inferiores às das categorias mais baixas dos trabalhadores (supostamente) livres, no intuito de constrangê-los ao trabalho, fosse qual fosse e seja qual seja, salvaguardando os efeitos dissuasivos da pena.

A isto podemos acrescentar uma aproximação entre Michel Foucault (2008), ou, mais precisamente, entre as suas categorias *homo oeconomicus* e empreendedorismo de si e as suas reflexões a respeito da racionalidade neoliberal americana, e Howard Becker (2008), por sua vez, com suas noções de empreendedorismo moral e cruzada moral. A partir destas, podemos visualizar a discurso da centralidade do trabalho, presente tanto em algumas teorias liberais quanto em algumas teorias marxistas, passou a ser construído e difundido no intuito de possibilitar certa governamentalização das justificativas para o controle das populações alvo

¹ IV ENADIR, GT.1 – Antropologia nas prisões: sobrecargas de segregações.

das políticas de encarceramento, dos próprios indivíduos aprisionados e, conseqüentemente, para a manutenção do próprio cárcere como uma das instituições centrais da sociedade capitalista.

Esse fenômeno, que se dá a partir de um discurso operado em nome da ressocialização, se fundamenta ontologicamente em punições, vinganças e controles contínuos construídos pelo próprio Estado e seu aparelhamento, sendo que este visa anular elementos de resistência subjetiva do privado de liberdade. Sendo assim, é necessário deslocar as ponderações e avaliar não apenas se a experiência do encarceramento possibilita alguma ressocialização, mas, sim, o que significa “ressocializar” no cotidiano desta experiência, e como ela se relaciona com a compreensão do sujeito encarcerado como capital humano a ser modelado.

Em “Nascimento da biopolítica”, Foucault (2008) mostrou que o neoliberalismo estadunidense se difere dos demais neoliberalismos exatamente por não ser uma mera política de Estado que visa minimizar sua intervenção no mercado. Para o autor, o neoliberalismo americano é toda uma forma de pensar em termos de ganhos e empreendimentos que colocam os sujeitos na condição de empresa, levando-os a ponderar sobre as suas ações visando alcançar algo. Contudo, no imaginário social da ressocialização, esse empreendedorismo de si, característico dos sujeitos da nossa época, cognominados por Foucault de *homo œconomicus*, não pode estar comprometido com questões que dificultem esse processo de produção do “cidadão de bem”, do “trabalhador”, que devido a sua condição “merece” viver (e viver “livre”).

A noção de “merecimento” pode ser tratada a partir de uma leitura fundamentada na meritocracia, característica basilar da Teoria do Capital Humano desenvolvida pela chamada Escola Econômica de Chicago, que não apenas fundamenta as políticas neoliberais como também conseguiram o consagrado prêmio nobel de economia, a exemplo de Milton Friedman (1976) e Gary Becker (1992). Para que opere com potência são necessários dispositivos que fomentem esse tipo de discurso, podendo estes, do ponto de vista teórico, serem localizados nas noções de empreendedorismo moral e cruzada moral, apresentados por Howard Becker.

Neste trabalho buscamos, a título de objetivo central, problematizar o conceito de “ressocialização”, observar as técnicas, tecnologias e mecanismos de disciplinamento e controle, que podemos denominar de inteligências”, pensadas e efetivadas para garantir a efetividade dos processos de docilização nessas instituições austeras, fundamentadas no isolamento, trabalho e modulação, e como os sujeitos encarcerados as recebem e se portam

frente a elas. Nestas inteligências estão incluídos, por exemplo, aparatos tecnológicos de vigilância ininterrupta, controle intelectual (por exemplo, por meio de restrições das leituras que podem ser admitidas nas bibliotecas), controle e restrição corporal (por exemplo, por meio dos “procedimentos padrões” que, normalmente, envolvem uma série de agachamentos e revistas, formação de filas e outros gestos). Por isto compreendemos tratar-se do espaço mais puro de observação das instâncias de uma era de biopolítica (FOUCAULT, 2001).

O método utilizado nesta pesquisa foi o etnográfico, a partir do qual buscamos observar e compreender as dinâmicas das vivências em alguns Centros de Detenção Provisória (CDP), estes destinados, a princípio, a presos provisórios, e em unidades socioeducativas no Espírito Santo, sendo esta compreensão auxiliada de um resgate histórico-político de acontecimentos recentes na política penitenciária do estado realizado a partir de revisão bibliográfica.

Ao partirmos de certa observação do funcionamento tanto destas unidades de cárceres quanto às e unidades de internação destinadas a adolescentes autores de atos infracionais, que chamamos de escolas-prisões (ROSA, 2013)², pudemos verificar que tanto não é objetivo central da pena privativa de liberdade a realização da ressocialização nos moldes em que se apresenta quanto não é o objetivo da própria pretenciosa “ressocialização”, seja por meio da educação ou do trabalho, educar e/ou profissionalizar consistentemente o indivíduo privado de liberdade. Além disto, podemos perceber que é extremamente questionável, ainda que estratégica, a dicotomia entre “recuperados” e “não recuperados”, e, também, que não parece sequer ser interessante à lógica de funcionamento do cárcere que o indivíduo efetivamente não venha mais a delinquir, já que a possibilidade do controle do crime é verdadeira indústria, e bastante significativa ao funcionamento e afirmação do sistema capitalista, tal como já nos mostrou Nils Christie (1998).

Outra observação possível foi a de que, em que pese de todas essas inteligências que investem contra o indivíduo preso, é possível constatar que ele também investe, a partir de processos subjetivos criativos elaborados no limiar das suas possibilidades, contra elas, ainda que de forma singela.

²“Chamarei de escolas-prisões as instituições totais destinadas ao disciplinamento de jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência, primeiro porque não cumprem o seu papel educativo proposto pela Lei 8.069/90, que busca erradicar a ideia punitiva, segundo porque o seu tratamento pedagógico cunhado na punição se aproxima muito mais das prisões do que das escolas. Sendo assim, parte delas, que são de fato prisões reais, também percebi a existência de prisões mascaradas, na medida em que se busca reconhecer a reprodução dos estigmas que parte dos jovens pobres que vivem em áreas periféricas sofre cotidianamente nas ruas das metrópoles” (p. 49).

A título de exemplo, diante da proibição de jogos de tabuleiro, alguns dos internos desenham na própria camisa do uniforme, utilizando para tanto o sabão entregue para o banho, um tabuleiro semelhante ao do jogo de xadrez, e igualmente com o sabão esculpem pequenas peças para o jogo. Outro exemplo é o de que, na medida em que são proibidos jogos de baralho e outros “jogos de azar” considerando-se a possibilidade de que apostas possam causar qualquer tipo de tumulto, os internos passam a utilizar a própria sobremesa - frutas, mariolas e etc., como moeda de troca para determinadas relações internas. Nesse sentido, existem singelas provas de que, tal como propõe Foucault onde há poder, há resistência.

Desenvolvimento

É comum verificarmos discursos pressupondo que o sistema de justiça criminal legitima um processo de encarceramento em massa de populações de pobres e negros. Estes são os sujeitos que supostamente não se encontram em uma condição de capital humano propício aos anseios trazidos pelas sociedades contemporâneas, estas que demandam certos conhecimentos técnicos que inexistem nessa parcela de indivíduos pauperizados que, muitas vezes, possuem nas condutas criminalizáveis a única forma de obter recursos para a sua subsistência. Assim, a construção da criminalização a partir de certa seletividade daquelas populações sujeitas aos crimes contra o patrimônio e, principalmente, crimes provenientes daquilo que se convencionou a chamar legalmente de tráfico de drogas, ambas os carros-chefes das políticas de guerra e aprisionamento, opera como justificativa moral e, portanto, uma “cruzada moral” capitaneada por “empreendedores morais”, que visam construir barreiras simbólicas entre os guetos e as prisões, conforme ponderou Lóïc Wacquant (2003), ao tratar da emergência do Estado penal estadunidense.³

No caso das drogas ilícitas, atribui-se a elas certa condição de obstáculo à produção desse capital humano demandado pelas sociedades neoliberais que, conforme apresentou Foucault (2008), produzem aqueles sujeitos classificados pelo autor como *homo oeconomicus*, como empresários de si, que se utilizam do marketing pessoal para conquistar ganhos, principal motivação das condutas contemporâneas. Contudo, as drogas lícitas, inclusive aquelas que necessitam de prescrição médica, como a ritalina, por exemplo, não são

³ “(...) o gueto é um modo de “prisão social”, enquanto a prisão funciona à maneira de um “gueto judiciário”. Todos os dois têm por missão confinar uma população estigmatizada de maneira a neutralizar a ameaça material e/ou simbólica que ela faz pesar sobre a sociedade da qual foi extirpada. É por esta razão que o gueto e a prisão tendem a desenvolver padrões relacionais e formas culturais que ostentam espantosas similaridades, merecedoras de um estudo sistemático em contextos históricos e nacionais diversos.” (p. 108).

apresentadas como problemas, mas como soluções para essas demandas tão urgentes nos mundos dos trabalhos contemporâneos.

É algo bastante comum constatarmos que policiais, médicos, políticos, jornalistas dentre outros profissionais têm atribuído ao eventual usuário de drogas, sobretudo, das substâncias ilícitas, a condição de dependente químico, tratando-o como um indivíduo desviante. As questões referentes às atribuições daquilo que as sociedades têm convencionado como normalidades ou anormalidades também foram constatadas através daquilo que Howard Becker (2008) e Gilberto Velho (1981) denominaram de “desvio”. Da mesma forma que as “relações homossexuais, que ainda em meados do século XX, eram criminalizadas em diversos países europeus” (KARAM, 2004, p. 73), sendo estas pessoas consideradas desviantes, muitas das drogas, anteriormente lícitas, tornaram-se ilícitas e vice-versa. Hoje, ao contrário, advoga-se a criminalização de condutas de quem pratique discriminação motivada pela rejeição a tal orientação sexual. Assim, o que é crime ou o que se considera desviante em um determinado lugar, pode não ser em outro; o que é crime ou o que é considerado uma atitude desviante, amanhã poderá não ser (ROSA, 2014).

Antes mesmo da elaboração das primeiras leis proibicionistas nos Estados Unidos, o moralismo organizado e não-organizado já identificava o consumo de substâncias psicoativas que alteravam os estados de consciência a hábitos de minorias estigmatizadas: os negros eram identificados como consumidores de cocaína; os chineses, como dependentes do ópio; os irlandeses, como bebedores inveterados de álcool; os mexicanos, dentre outros hispânicos, sobretudo, latino-americanos, como indolentes e lascivos fumadores de maconha. Desta forma, acabou surgindo uma possibilidade de implantação de políticas que buscassem controlar os corpos daqueles indivíduos pertencentes a grupos marginalizados que acabavam sendo vistos como inimigos internos ameaçadores da ordem social.

O imaginário social dos operadores do sistema de justiça criminal brasileiro paulatinamente passou a contar com certa associação dos crimes contra o patrimônio aos crimes de tráfico de drogas, localizando supostos territórios dessas ilicitudes construídas pela normatividade da lei nas comunidades mais pauperizadas das sociedades contemporâneas, conforme apresentou SOUZA (2015) ao analisar as representações dos juízes, promotores de justiça, advogados dativos, defensores públicos, estagiários e assessores desses profissionais, bem como dos policiais que produzem os inquéritos que serão avaliados por toda essa estrutura fundamentalmente repressiva promovida pelos Estados modernos na contemporaneidade.

Uma vez aprisionadas estas populações desviantes, toma palco o discurso referente à possibilidade de amoldá-las para futuramente reintegrá-las à sociedade sem que prossigam na reprodução de suas atividades e culturas admitidas como danosas, sem que voltem a delinquir, a desviar. Em outras palavras, toma palco o discurso da prática reconhecida como “ressocialização”.

Este discurso, porém, possui problemáticas significativas, perceptíveis desde os seus fundamentos. Isto porque, em primeiro lugar, pressupõe que o indivíduo encarcerado está afastado da sociedade e será a ela devolvido, em um futuro dia. Tal pressuposto é bastante equivocado, pois a existência dos muros e grades não significa um afastamento nem ao menos físico de fato; sabemos que há todo um conjunto de complexas relações econômicas, políticas e sociais ao entorno do indivíduo preso, relativas desde a um pensar de Estado até o envolvimento de profissionais das mais diversas áreas e da própria família, de amigos, e do círculo afetivo como um todo desde indivíduo. Não há que se falar, portanto, em “afastamento presente” e “devolução futura” reais. Em segundo lugar, este termo possui alguns empasses sociológicos. Isto porque, em sua literalidade, indica a possibilidade de socializar novamente, uma outra vez; pressupõe portanto, que o sujeito possa, a partir de uma determinada prática criminalizada, perder a sua socialização. Pressupõe, ainda, que existe um padrão absoluto para este processo de socialização, renegando, conseqüentemente, à condição de “sub” determinadas vivências culturais.

Ainda que desconsideremos os impasses terminológicos relativos à ressocialização e ainda que levemos benevolmente em conta as intenções do afastamento do indivíduo de determinadas práticas consideradas danosas, ou do impedimento da reincidência, percebemos que há, em regra, grandes carências em atividades relativas ao trabalho, à educação e à formação intelectual de modo geral dentro do cárcere, bem como de programas que auxiliem os ex-encarcerados a, uma vez livres, encontrarem seus lugares no mercado de trabalho. Talvez em consequência também disto, permanecem altos os índices de reincidências.

Assim, surgem várias revelações ao ponderarmos sobre o que significa ressocializar no cotidiano da experiência do cárcere, e sobre como este processo se relaciona com a compreensão do sujeito encarcerado como capital humano a ser modelado. É possível verificar, diante de todas estas fragilidades e impasses, que as inteligências de funcionamento do cárcere se prestam a, na verdade, docilizar o indivíduo para que este, uma vez liberto, se lance a qualquer tipo de atividade que garanta a sua subsistência, mormente distante das profissões elitizadas, com baixos salários e baixa estabilidade. Estas inteligências, ainda, não raro se realizam por meio de restrições – ou mesmo eliminação - de direitos fundamentais das

pessoas encarceradas, tais como o direito à visita. Ressocializar seria, portanto e de alguma forma, docilizar o corpo do sujeito classificado como criminoso no intuito de transformá-lo em um capital humano e, ainda, uma justificativa para a manutenção desse mercado altamente lucrativo que é a gestão do encarceramento em massa de populações pobres.

Certamente os discursos e práticas legitimadores dessa ordem punitivista que fomenta o encarceramento em massa das populações mais pauperizadas das sociedades na contemporaneidade atuam no intuito de capturar as racionalidades críticas, que ao se situarem no contexto da biopolítica e sua racionalidade neoliberal vigente, buscam alcançar as mais distintas possibilidades de ganhos que vão desde o aumento das punições e das condutas criminalizáveis até mesmo as rentáveis políticas de privatização das prisões, legitimadoras tanto de violações dos direitos trabalhistas quanto potencializadores de ganhos com licitações fraudulentas que atuam na manutenção dessa estrutura política institucional que opera no campo do sistema de justiça criminal.

Para ilustrar todas estas questões, optamos por trabalhar com exemplos relativos ao sistema penitenciário capixaba. Para que sejam compreendidos alguns meandros propriamente administrativos dos presídios desta localidade e como os internos se colocam de frente a estes, é necessário realizarmos, de antemão, um pequeno esboço histórico e político.

O cenário físico aparente dos complexos e unidades prisionais capixabas hoje é, em regra, o de grandes prédios bem construídos com cercas que, por sua vez, separam pesado concreto de belas paisagens naturais. Quando alheio às questões políticas e históricas, e se forem consideradas apenas as estruturas físicas e em comparação a outras realidades penitenciárias atuais brasileiras, este cenário pode indicar relativa harmonia aos menos avessos à ideia do aprisionamento.

Ocorre, porém, que este cenário diz respeito à, na verdade, remédios estéticos rápidos ministrados frente a uma enorme crise penitenciária pela qual passou o Espírito Santo, que motivou a construção de muitas novas unidades prisionais. Esta crise teve seu cume entre 2009 e 2010, anos finais da segunda gestão consecutiva do governador Paulo Hartung (PSDB) que, no ano de 2014, foi mais uma vez eleito governador e hoje exerce sua terceira gestão.

Em 2006, tal como relembra relatório da ONG Justiça Global (2011), a Secretaria do Estado da Justiça (SEJUS) do Espírito Santo proibiu a entrada de organizações da sociedade civil em unidades prisionais, dificultando o trabalho de fiscalização. Foi também naquele ano que o governo estadual passou a utilizar delegacias de polícia, contêineres, micro-ônibus e outras instalações precárias para abrigar a população carcerária crescente. Em 2009, porém, uma decisão do Superior Tribunal de Justiça obrigou o governo a permitir novamente o

trabalho de acompanhamento por parte destas entidades e, então, a própria Justiça Global, a Conectas Direitos Humanos, o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH-ES), o Conselho de Defesa de Direitos Humanos da Serra (CDDH-Serra-ES), o Centro de Apoio aos Direitos Humanos (CADH-ES) e a Pastoral do Menor passaram a vistoriar mais intensamente as unidades.

Foram denunciados nesta enorme crise, conhecida como a era das “masmorras capixabas”, ou das “masmorras de Paulo Hartung”, problemas tais quais: excessiva superlotação das unidades propriamente prisionais e, também, das celas em Departamentos de Polícia Judiciária (DPJ); doenças infectocontagiosas entre os internos; torturas, mortes, esquitejamentos dentro das unidades; utilização de micro-ônibus e outros veículos policiais e de contêineres como celas de aprisionamento (sendo estas últimas intituladas como “celas metálicas” ou, em alguns casos, “celas micro-ondas”, por não possuírem saídas de ar ou qualquer outra mínima estrutura) entre esgoto e acúmulo de lixo.

Estas e outras problemáticas foram visibilizadas nacional e internacionalmente por meio de vistorias e relatórios elaborados pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)⁴, à época coordenado pelo jurista Sergio Salomão Shecaira, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelas organizações da sociedade civil acima mencionadas.

As informações e os documentos levantados e elaborados por estas entidades basearam pedidos de intervenção federal no Espírito Santo junto ao Supremo Tribunal Federal e, também, junto ao procurador-geral da República à época, Antônio Fernando de Souza. Diante da falta de êxito do pedido de intervenção, Shecaira pediu demissão do CNPCP. Anos antes, Miguel Reale Junior, ministro do então presidente Fernando Henrique Cardoso, também pedira demissão do cargo após não ser ouvido em suas críticas ao sistema prisional capixaba.⁵ A crise das masmorras foi discutida também em uma Reunião do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU), ocorrida em Genebra, em 15 de março de 2010. Nesta, o então presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Bruno Alves de Souza Toledo, apresentou a problemática e exibiu chocantes fotos da situação em que se encontravam as unidades prisionais, e mesmo de internos mortos.

O caso também foi discutido na Organização dos Estados Americanos (OEA), e na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Esta Corte determinou à época a adoção de medidas cautelares urgentes para proteger a vida e a integridade dos presos, e ainda por outras vezes, mesmo anos depois, veio a novamente determinar cautelares para situações referentes

⁴ CONSELHO pede intervenção de presídios no ES, 2009.

⁵ MINISTRO diz que intervenção não é a melhor opção para o Espírito Santo, 2009.

ao sistema prisional capixaba, bem como ao sistema socioeducativo local, o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), que também foi fonte de crises e escândalos.

Um deles diz respeito às consequências da chamada “Operação Pixote”, organizada em 2012 após uma das notificações da Corte, que atestou violações de direitos humanos neste sistema e, também, o acometimento de diversos crimes contra a administração pública. Um dos denunciados pelo Ministério Público a partir desta operação foi Ângelo Roncalli, secretário da SEJUS (Secretaria do Estado da Justiça) desde a primeira gestão de Hartung e mantido por Casagrande, que, em função da denúncia, pediu exoneração, sendo substituído por André Garcia. Nesta mesma operação também foram denunciados, dentre outros, a ex-diretora presidente do IASSES, Silvana Gallina e os diretores da Associação Capixaba de Desenvolvimento e Inclusão Social - ACADIS, Gerardo Mondragón e Ricardo Rocha Soares. (VALFRÉ, 2009; SAMORA, 2015)

O contexto 2003-2010, referente às primeiras duas gestões do governador Paulo Hartung, é considerado como absolutamente crítico e, também, quando comparado com os contextos anteriores, como um contexto de adoção efetiva de lógicas de gestão política neoliberal, incluídos aqui a preponderância da segurança pública sobre outras políticas públicas e o encarceramento em massa (RIBEIRO JUNIOR, 2012). Desde o momento desta crise, portanto, houve um intenso investimento na construção de novas unidades prisionais – algumas inclusive em regime de urgência, cuja dispensa de licitação é bastante contestável⁶ - e na melhoria das estruturas físicas das já existentes, além da formação de mais agentes penitenciários, muitos dos quais contratados sob a modalidade de designação temporária, a “DT”. A estes esforços deu continuidade o governo posterior, de Renato Casagrande (PSB), que também não se desvencilhou de priorizar a política penitenciária e a segurança pública em seu mandato. Neste ano de 2015, tal como mencionado, assume novamente Paulo Hartung, para sua terceira gestão.

⁶ Tal como coloca Ribeiro Junior (2011): Entre 2007 e 2008, no entanto, além das celas metálicas, seriam abertas 1.352 vagas em cinco novas unidades (...). Neste momento, o investimento já havia subido para R\$ 47,6 milhões. Contudo, no início de 2009, Sérgio S. Shecaira já havia percebido que estas novas construções feitas sem licitação já haviam se tornado a política oficial do governo. No relato de seu diálogo com o Secretário de Justiça ele afirma que: [...] “Ângelo Roncalli, explicou todas as dificuldades que teve desde que assumiu a secretaria. Disse, em síntese, que os problemas só serão resolvidos com a construção de novos presídios, o que está programado para o ano de 2010 e seguintes. Disse-nos que tais edifícios não demorarão quase nada, já que são todos construídos sem qualquer licitação, em regime de emergência. Não há estudo de impacto ambiental, segundo apuramos. Não se dispôs a investir um único tostão nos presídios antigos”. (...) A fórmula da construção dos presídios sem licitação caiu como uma luva para a administração do Estado, que conseguiu expandir absurdamente o número de vagas em um espaço muito curto de tempo e sem nenhum controle dos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas – por isso não houve nenhum questionamento oficial sobre o aumento de 2,69 vezes no custo das vagas entre 2005 e 2010.

Uma vez compreendidas estas questões macro conjunturais da política e história do sistema penitenciário no Espírito Santo, a compreensão da dinâmica administrativa das penitenciárias se torna consideravelmente mais facilitada. Por exemplo, se observarmos que uma das primeiras respostas institucionais à crise penitenciária de 2003-2010, que teve a superlotação como uma das problemáticas protagonistas, foi a absurda organização das “celas metálicas”, é possível verificarmos o indicativo de que, diante de crises, se tem como resposta mais e mais retiradas de direitos dos sujeitos aprisionados (processo que se apresenta ainda mais violento se, nos conformes dos pressupostos da criminologia crítica e abolicionista, admitirmos a instituição-prisão em si como espaço que sequer pode existir sem violações a direitos).

A partir desta lógica, portanto, podemos observar indicativos de que predominam no discurso e na prática da administração das penitenciárias capixabas “respostas” às reivindicações dos internos focadas em retiradas de direitos, ainda que estas reivindicações sejam relativas à própria retirada de direitos por parte dos gestores, mormente aqueles garantidos pela Constituição e pela Lei de Execução Penal.

Por exemplo: se as queixas dos internos dizem respeito ao tempo de banho de sol e de visitas de amigos e familiares, que já no cotidiano das penitenciárias são concedidos de forma significativamente mais restrita do que o autorizado por lei, e se os presos se organizam de alguma forma para manifestarem seu descontentamento frente a estas irregularidades, valendo-se, por exemplo, da recusa à refeição ou da “batida do chapão”, a resposta não raro é a de, ainda que temporariamente, diminuir ainda mais estes direitos, os quais não raro são compreendidos como “regalias”. Situação neste sentido ocorreu, recentemente, no Centro de Detenção Provisória de Guarapari, um dos Centros destinados aos presos provisórios no Espírito Santo, onde as visitas são concedidas por apenas 20 minutos a cada 15 dias, sendo que o contato físico – a “visita do abraço” – é permitido apenas por 3 minutos, deduzidos destes 20 minutos, uma vez por mês.⁷

Esta lógica de restrições influi para que sejam retirados, além de direitos, também possibilidades de diversificação de técnicas administrativas que considerem efetivamente o fator humano e subjetivo do interno (embora saibamos que, de uma ou outra forma, trabalhar com concessões de direitos e atividades em geral não é, novamente como apontam os pressupostos da criminologia crítica, uma das finalidades reais da instituição-prisão).

⁷Sobre isto, ver: Representantes da OAB são impedidos de entrar no CDP de Guarapari. 2015.

Por exemplo, se existe a mínima possibilidade dos internos utilizarem peças de jogos para outros fins (encaixe nas portas automáticas das celas para que deixem de funcionar), retiram-se os jogos tais como damas e xadrez. Se há a possibilidade – fática ou não - de que utilizem mariolas, ou outros doces ou frutas entregues como sobremesa, como “moeda de troca” para algum tipo de relação dentro do presídio, estas são retiradas das celas e descartadas imediatamente após o horário das refeições, não sendo permitido ao interno guardá-las para comer posteriormente.

A administração penitenciária, ao que tudo indica, é voltada para restrições e normalizações. Outra experiência interna do cárcere que comprova esta afirmação é a dos “procedimentos padrões”, regulamentados por um manual de padrões operacionais, responsáveis por transformar o corpo do preso em um medidor de tempo – já que normalmente são realizados antes e depois das atividades, tais quais os banhos de sol - e em modificar sua postura perante determinados indivíduos instituídos como autoridades nas prisões (diretores, subdiretores, chefes de segurança, e etc.).

Estas restrições e normalizações atingem, inclusive, os próprios visitantes e familiares, os quais estão submetidos a outro tipo de procedimento padrão, a revista, reconhecida classicamente como “revista vexatória”. A prática da revista enquanto efetivamente vexatória – ou seja, enquanto série de agachamentos, necessidade de mostrar partes íntimas, dentre outros constrangimentos - foi, teoricamente, proibida no Espírito Santo por meio da Portaria 1.575-S, de 2012, da Secretaria de Estado da Justiça. Além disto, existem ordens de serviço em algumas unidades que regulamentam de forma estrita a vestimenta dos visitantes, inclusive quanto às cores que podem ou não ser utilizadas. No Centro de Detenção Provisória Feminino de Viana (CDPV), em 2014, já podia ser notada ordem de serviço expedida pela direção neste sentido, com a proibição de entrada com blusas de frio ou com botões. No ano de 2015, ordens da mesma natureza podiam ser notadas no Centro de Detenção Provisória de Guarapari-ES (CDPG) – Ordem de Serviço nº 2 de 2015 - e no Centro de Detenção Provisória da Serra-ES (CDPS). Em ambas, várias cores de roupas se tornaram proibidas (“preto, azul, laranja, branco e similares”, tal como acusa o documento no CDPG), e até mesmo camisa de time de futebol, tal como acusa o documento do CDPS.

Embora haja um processo veemente de produção de um sujeito com seu corpo docilizado que poderá se tornar um capital humano - ainda que de segunda categoria, já que esses indivíduos que passaram pela experiência da privação de liberdade dificilmente conseguem fugir daquilo que Bissoli Filho (1998) chamou de estigmas da criminalização -, também podemos verificar estratégias de resistência às imposições provenientes dessas

instituições punitivas que operam muitas vezes violando direitos ao invés de garanti-los, conforme consta e nossa legislação brasileira.

Considerando-se a premissa de que onde há poder há resistência, ou, ainda, de que a própria resistência é um tipo de poder, podemos observar que, em que pese as proibições, restrições e normalizações, os internos, diante da falta de atividades principalmente de lazer, se organizam por conta própria e improvisam formas de passar o tempo. Um exemplo disto é o que foi possível perceber no Centro de Detenção Provisória de II de Vila Velha. Os internos, diante da falta de atividades de lazer dada a proibição de jogos, aproveitam semanalmente o sabão entregue junto ao kit higiene para o banho, desenham na camisa um tabuleiro e esculpem peças para jogarem um jogo semelhante ao xadrez.

É possível perceber no sistema socioeducativo capixaba, exemplos de Escolas-prisões (Rosa, 2013), uma lógica de privações e normalizações não muito diferente do sistema prisional adulto e, novamente, as observações contextuais levantadas no início deste tópico – quanto às crises políticas e administrativas pelas quais o sistema socioeducativo capixaba passou e ainda passa - conjuram esta conclusão. Por exemplo, na famigerada Unidade de Atendimento Inicial (UNAI), localizada em Vitória, uma espécie de Centro de Detenção Provisória para adolescentes de todo o Espírito Santo, o cenário, ainda em 2014 (ano em que, após intensa mobilização de diversas entidades de defesa de direitos humanos foi desativada), era de recordar as piores fases das Masmorras (SODRÉ, 2013).

Os adolescentes, muitos dos quais com doenças respiratórias e de pele, sobreviviam amontoados em meio ao lixo e ao esgoto, em prédio cuja estrutura apresentava diversas rachaduras, encarcerados por 23 horas diárias e sem direito nenhuma espécie de atividade socioeducativa. Apesar de a unidade ter capacidade para apenas 68 adolescentes, chegaram a nela serem internados mais de 200⁸, vários destes trazidos do interior do Espírito Santo, os quais ficavam meses sem ter contato com suas famílias, por estas possuíam condições de deslocamento para as visitas. Tantos foram os problemas que, diante da pressão de diversas entidades de direitos humanos e a partir de Ação Judicial proposta pela Defensoria Pública do Espírito Santo, foi decretada a necessidade do fechamento da UNAI, o que ocorreu sob resistência do governo do estado, que chegou a propor suspensão de liminar contra a decisão, sendo esta negada pelo STF.⁹

No macabro e inaceitável cenário, a única atividade de lazer desenvolvida pelos adolescentes internados na UNAI, salvo a possibilidade de brincarem com uma ou duas bolas

⁸ JUSTIÇA determina transferência de 135 adolescentes da Unai para reduzir superlotação. 2014.

⁹ MANTIDA liminar que interditou unidade de atendimento socioeducativo no ES. 2015.

de futebol velhas doadas durante a hora do banho de sol, era a de origami, feito, na maioria das vezes, com papéis doados por entidades ou pelas próprias famílias. Com o papel, os adolescentes faziam pequenas peças, com as quais montavam estruturas maiores. A mais famosa entre eles era uma ave, uma espécie de cisne, que poderia servir como “porta trecos”, mas alguns se aventuravam inclusive entre quadros com versículos bíblicos. Basicamente era assim que os adolescentes “gastavam” cerca de 23 horas dos seus dias enquanto naquela unidade: ensinando por conta própria uns – sem qualquer intermediação de professores - aos outros como montar estas estruturas.¹⁰

Conclusões

A partir da experiência intra-muros no Espírito Santo, ou seja, da observação do funcionamento do sistema penitenciário e das escolas-prisões, podemos constatar pressupostos fundamentais já tão enfatizados no campo criminologia crítica. A pena, e o próprio cárcere, principalmente num contexto político-econômico capitalista neoliberal, possuem outras funções que não as que se apresentam, e a própria ressocialização, uma das funções pilares, possui diversos impasses tanto terminológicos quanto sociológicos e mesmo práticos.

Foi possível observar, ainda, que, enquanto se espraiam, se aprimoram e se retocam as inteligências de controle e docilização, principalmente dentro do cárcere e frente às populações criminalizadas e vulnerabilizadas, neste momento que Foucault compreende como a era da biopolítica, não permanecem inertes os corpos e mentes que lhes servem como alvo. Eles fazem suas artes, resistem e se insurgem, ainda que em singelos detalhes.

Referências

BECKER, Howard. *Outsiders*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

BISSOLI FILHO, Francisco. *Estigmas da Criminalização*. Florianópolis: Ed. Obra Jurídica, 1998.

¹⁰ É necessário ressaltar que, conquanto nosso recorte de pesquisa seja referente ao estado do Espírito Santo, por todo o país se percebem exemplos de singelas resistências tais como estas exemplificadas. Outro exemplo interessante, válido de nota, é um observado nos jovens privados de liberdade em Santa Catarina (ROSA, 2013). Estes trocam as sílabas das palavras em suas conversas no intuito de criar uma nova linguagem e dificultar o entendimento dos agentes carcerários juvenis, chamados de monitores. Essa estratégia, que segundo eles possui grande eficácia, visa afastar também a aplicação daquilo que se convencionou a chamar naquele Estado de “medida”. Esta, que nada tem de convergente com qualquer previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), é na verdade uma espécie de solitária na qual o jovem é encaminhado e deixado por alguns dias, até que volte a sua suposta normalidade – e, lembremos, no interior destas instituições, a possibilidade de normalidade está diretamente relacionada com a capacidade de um indivíduo se mimetizar, sendo, portanto, plenamente amparada na aceitação da docilização de seu corpo, conforme destacou Foucault (1997) ao tratar do poder disciplinar.

CHRISTIE, Nils. *A Indústria do Controle do Crime*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1998.

CONSELHO pede intervenção de presídios no ES. *Conjur*, 15 de mai. 2009. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-mai-15/conselho-penitenciario-intervencao-federal-espírito-santo>>. Acesso em: 20 de jul. 2015.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1997.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2006.

JUSTIÇA determina transferência de 135 adolescentes da Unai para reduzir superlotação. *Folha Vitória*, Espírito Santo, 09 de abr. 2014. Disponível em: <<http://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/2014/04/justica-determina-transferencia-de-135-adolescentes-da-unai-para-outras-unidades.html>>. Acesso em: 15 de jul. 2015.

KARAM, Maria L. Pela Abolição das Penas. In PASSETTI, Edson (coord.). *Curso Livre de Abolicionismo Penal*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2004.

MANTIDA liminar que interditou unidade de atendimento socioeducativo no ES. *Supremo Tribunal Federal*, Brasília, 31 de mar. 2015. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=288548>>. Acesso em: 10 de jul. 2015.

MINISTRO diz que intervenção não é a melhor opção para o Espírito Santo. *Agência Brasil*, 20 de mai. 2009. Disponível em: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2009/05/90079-ministro+diz+que+intervencao+nao+e+a+melhor+opcao+para+o+espírito+santo.html>. Acesso em: 20 de jul. 2015.

RELATÓRIO expõe realidade do sistema prisional do espírito santo. *Justiça Global*. 10 de jun. 2011. Disponível em: <<http://global.org.br/programas/relatorio-expoe-realidade-do-sistema-prisional-do-espírito-santo/>>. Acesso em: 28 de jul. 2015.

REPRESENTANTES da OAB são impedidos de entrar no CDP de Guarapari. *Ordem dos Advogados do Brasil*, Espírito Santo, 29 de jul. 2015. Disponível em: <<http://www.oabes.org.br/noticias/556653>>. Acesso em: 29 de jul. 2015.

RIBEIRO JUNIOR, Humberto. *Encarceramento em Massa e Criminalização da Pobreza no Espírito Santo*. Vitória: Ed. Cousa, 2012.

RIBEIRO JUNIOR, Humberto. *As políticas penitenciárias e de segurança pública do Espírito Santo no governo Hartung (2003-2010)*. XV Congresso Brasileiro de Sociologia, Curitiba, 2011.

ROSA, Pablo O. *Juventude Criminalizada*. Florianópolis: Ed. Insular, 2013.

ROSA, Pablo O. *Drogas e a Governamentalidade Neoliberal*. Florianópolis: Ed. Insular, 2014.

RUSCHE; Georg; KIRCHHEIMER. *Punição e Estrutura Social*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2004.

SAMORA, Nerter. Ex-secretário de Justiça é mantido como réu em ação por fraudes na Operação Pixote. *Século Diário*, Espírito Santo, 08 de abr. 2015. Disponível em: <<http://seculodiario.com.br/22205/9/ex-secretario-de-justica-e-mantido-como-reu-em-acao-por-fraudes-na-operacao-pixote-1#>>. Acesso em: 15 de jul. 2015.

SAMORA, Nerter. Representantes da OAB-ES são barrados no CDP de Guarapari. *Século Diário*, Espírito Santo, 29 de jul. 2015. Disponível em: <<http://seculodiario.com.br/24059/12/representantes-da-oab-es-sao-impedidos-de-entrar-no-cdp-de-guarapari>> . Acesso em: 29 de jul. 2015.

SODRÉ, Jheniffer. "Unai é uma escola de criminalidade", diz agente socioeducativo. *ES Hoje*, Espírito Santo, 06 de ago. 2013. Disponível em: <http://www.eshoje.jor.br/_conteudo/2013/08/noticias/seguranca/7829-unai-e-uma-escola-de-criminalidade--diz-agente-socioeducativo.html>. Acesso em: 10 de jul. 2015.

SOUZA, Aknaton T. *Perigo à ordem pública: um estudo sobre controle social perverso e segregação*. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGSP. Universidade Federal do Paraná – UFPR. Curitiba, 2015.

SOUZA, Aknaton T.; ROSA, Pablo O.; MORAES, Pedro. R. B. Empreendedorismo de si e Empreendedorismo Moral na Magistratura: As representações dos Juízes de Direito de Ponta Grossa sobre os “usuários de drogas”. In ROSA, Pablo O.; RIBEIRO JUNIOR, Humberto; BORGES, Luciana S. *Perspectivas em Segurança Pública*. Florianópolis: Ed. Insular, 2015. (No prelo).

VALFRÉ, Vinícius, FERNANDES, Vilmar. Denúncias de fraudes no Iases derrubam secretário Angelo Roncalli. *Gazeta Online*, Espírito Santo, 17 de nov. 2009. Disponível em: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2012/09/noticias/cidades/1357554-denuncias-de-fraudes-no-ias-es-derrubam-secretario-angelo-roncalli.html . Acesso em: 13 jul. 2015.

VELHO, Gilberto. *O Estudo do Comportamento Desviante: A Contribuição da Antropologia Social*. In VELHO, Gilberto (org.). *Desvio e Divergência: Uma crítica a patologia social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003.